



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e
2 cinco, reuniu-se nas dependências do Buffet Planalto, localizado à Av. Tiradentes, 6429,
3 Parque Ney Braga, Londrina/Pr, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO**
4 **REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-
5 Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO**
7 **BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE**
8 **DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR, RAFAEL BENJAMIM**
11 **CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA:**
12 **A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO e**
13 **NELINHO KUKLA**, ambos sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO**
14 **FISC. Nº 2025/000175 - DENISE LUANA DO NASCIMENTO SOUZA - CONTADOR - PR-**
15 **066022/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
16 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
17 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
18 (Fato 1) Firmar 4 (quatro) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE
19 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS"
20 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
21 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
22 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
23 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.964) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
24 conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA**
25 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois
26 décimos), perfazendo o total de R\$ R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta
27 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
28 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
29 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
30 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000185 - MARIO SCHLICKMANN - CONTADOR - PR-019830/O -**
31 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
32 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
33 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por
34 firmar 15 (quinze) Decores 18.2022.6330.7F60; 18.2022.65FD.9E93; 18.2022.89EF.D26E;
35 18.2022.C909.704A; 18.2022.EB6E.1AC1; 18.2023.3C38.0517; 18.2023.5462.63F0;
36 18.2023.5A14.C3D7; 18.2023.5D2F.C5C6; 18.2023.7273.2FE4; 18.2023.89A8.BB38;
37 18.2024.17DA.F597; 18.2024.B9E4.C6E4; 18.2024.C500.1EE4; 18.2024.C58D.26CF, sem a
38 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
39 previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, de acordo com a natureza do rendimento
40 declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (AG FISC. 35129)
41 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

42 BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
43 oitenta e sete reais), acrescida de 10/10 (dez décimos), perfazendo o total de R\$ 1.174,00
44 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
45 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
46 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
47 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000128 - RONALDO PEREIRA CORREA -**
48 **CONTADOR - PR-066026/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25,
49 do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
50 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência
51 de falhas na estrutura do serviço prestado tendo em vista a situação processual
52 identificada nos autos 0003265-04.2017.8.16007 - Vara Cível de Sarandi - Projudi, o que
53 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela empresa TERALIFE INDUSTRIA DE
54 COLCHÕES LTDA - CNPJ 07.202.780/0001-00, protocolada nesta casa sob o nº
55 2024/003989. (AG 34861) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
56 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
57 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo
58 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
59 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Pela
60 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000205 - MARCELO**
61 **LABRES DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-056137/O - CURITIBA/PR**, por
62 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8
63 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e
64 com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar Decore do Sr.(a) ROBERTO
65 DO CARMO SOLANO, sócio da empresa TECNUSOL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM
66 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 01.765.400/0001-50, no que se refere a natureza de
67 Distribuição de Lucros, com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário nº4, página
68 290, lançamento nº 10867, referente ao exercício de 2023, registrado em 27/05/2025,
69 por meio de SPED ECD Substituta e no Livro Diário nº5, páginas 14 e 34, lançamentos nº
70 11144 e 11145, referente ao exercício de 2024, registrado em 27/05/2025, por meio de
71 SPED ECD, discriminados em Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
72 Percepções de Rendimentos e Relatório de Fundamentação anexos, o que identificamos
73 por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação nº 2025/000553 de 22/05/2025) Por
74 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
75 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
76 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
77 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
78 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, pela aplicação da pena ética de
79 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000164 - JOELMA SCHIMIN BILBAO - CONTADOR -**
80 **PR-041776/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
81 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
82 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

83 (Fato 1) Firmar 15 (quinze) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE
84 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS"
85 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
86 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
87 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
88 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.959) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
89 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela
90 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
91 acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e
92 seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
93 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
94 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
95 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000166 - LUIZ ANTONIO CHAVES DA SILVA -**
96 **CONTADOR - PR-044034/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
97 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
98 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
99 n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar as 10 (dez) Decores (Declaração Comprobatória de
100 Percepção de Rendimentos), relacionadas no Termo de Verificação em anexo, sob os
101 números: 18.2022.3AFA.3CD4; 18.2022.46B0.B030; 18.2022.5DBB.868F;
102 18.2022.7B1D.F676; 18.2022.D323.7062; 18.2022.E52E.76A3; 18.2023.0911.011A;
103 18.2023.A372.2EF6; 18.2024.8629.0BC2 e 18.2024.BAF9.B47F, sem a comprovação, por
104 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
105 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
106 fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
107 CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
108 valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da
109 pena básica, por ser reincidente entre os (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
110 09/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.230,60 (dois mil duzentos e trinta reais
111 e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
112 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
113 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
114 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000179 - MARCIA CRISTINA SPRADA ROSSETIM - CONTADOR -**
115 **PR-028058/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
116 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
117 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
118 (Fato 1) Firmar 5 (cinco) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE
119 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS"
120 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
121 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
122 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
123 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.968) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

124 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela
125 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
126 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
127 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
128 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000191 -**
129 **DANILO DA ROCHA - CONTADOR - PR-071514/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração:
130 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
131 Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
132 PG 01).(Fato 2) Artigo 20, § único do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do
133 CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o artigo 4º da Resolução CFC n.º
134 1.640/2021. (Fato 1) Responder pela empresa MARCANTONIO & ROCHA ASSESSORIA
135 LTDA – CNPJ 41.190.345/0001-32, constituída para exploração de atividades de auditoria
136 contábil, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, o
137 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000292 de
138 07/03/2025).(Fato 2) Deixar de informar nome, número de registro e categoria
139 profissional do responsável técnico em mídias sociais no site da empresa MARCANTONIO
140 & ROCHA ASSESSORIA LTDA – CNPJ 41.190.345/0001-32, sendo <https://tmcavaliacoes.com.br>,
141 bem como das redes sociais "Instagram" <https://www.instagram.com/TMCAVALIACOES/>
142 e "LinkedIn" <https://www.linkedin.com/company/tmc-avaliacoes-e-pericias/>,
143 relativos à prestação de serviços de auditoria contábil, o que identificamos
144 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000292 de 07/03/2025). Por
145 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
146 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
147 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
148 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
149 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
150 (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. **PROCESSO**
151 **FISC. Nº 2025/000168 - ARYLDO ZOCCANTE CARDOSO - CONTADOR - PR-024779/O -**
152 **PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
153 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
154 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
155 Firmar 2 (duas) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
156 DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS" anexo, sem a
157 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
158 de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme discriminação no referido
159 termo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.960) Por
160 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
161 DURA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000170 - DIEGO**
162 **JOSÉ ANTÔNIO - CONTADOR - PR-077070/O - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração:
163 (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC,
164 com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

165 artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de manter arquivada a
166 documentação hábil e legal, de acordo com a natureza do rendimento declarado, descrita
167 no ANEXO II da Resolução CFC 1.592/2020, que serviu de lastro para fundamentar a
168 emissão das 07 (sete) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos -
169 DECORE (s): 01) 18.2022.0A97.E5A5 - MARIA CRISTINA DE CASTRO RODRIGUES -
170 XXX.359.239-XX; 02) 18.2022.1D5B.F12C - GUILHERME EDUARDO SANTOS MOREIRA -
171 XXX.117.389-XX; 03) 18.2022.257D.0781 - ANDRE LUIZ DA SILVA - XXX.030.001-XX; 04)
172 18.2022.5B43.7DDE - THIAGO AUGUSTO METRING - XXX.880.439-XX; 05)
173 18.2022.7B00.3A61 - CAROLINI PRISCILA TOTTI DIAS - XXX.123.339-XX; 06)
174 18.2022.9C1C.C20B - WILLIAM ROBERTO DIAS - XXX.426.379-XX; 07) 18.2022.FE0F.3395 -
175 LEILA DE MOURA - XXX.726.679-XX, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração
176 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore, o que identificamos por meio de
177 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
178 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
179 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 6/10
180 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 939,20 (novecentos e trinta e nove reais e vinte
181 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
182 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
183 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
184 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000136 - SAMUEL SALLES DE LIMA - CONTADOR - CRCRJ-**
185 **091535/O - PAULINIA/SP**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei
186 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Descumprimento de
187 determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de apresentar documento que comprove
188 o término do vínculo contratual com as empresas (1) CHEGAMAIS LOANDA
189 SUPERMERCADOS LTDA – CNPJ 28.229.165/0001-59 e (2) CIANORTE SERVIÇOS
190 ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ 39.412.210/0001-22, conforme afirmado na defesa de
191 28/03/2025 e solicitado posteriormente no e-mail de 03/04/2025, o que identificamos
192 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000266 de 27/02/2025). Por
193 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
194 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
195 oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 645,70
196 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo
197 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
198 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
199 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000147 - MARIA ANGELA FRACARO**
200 **- CONTADOR - PR-025386/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
201 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
202 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
203 n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar as Das 19 (dezenove) Decores analisadas, sendo elas: (01)
204 18.2022.32E9.140D, (02) 18.2022.8547.1A2D, (03) 18.2022.9180.BCA9, (04)
205 18.2022.C65B.E0D4, (05) 18.2022.FD41.4455, (06) 18.2023.EDBC.C6C3, (07)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

206 18.2023.EE72.CAD1, (08) 18.2023.F785.D902, (09) 18.2024.0C89.801E, (10)
207 18.2024.2DC2.C238, (11) 18.2024.3B5A.9B44, (12) 18.2024.49C0.7190, (13)
208 18.2024.5027.FC12, (14) 18.2024.7388.1F8D, (15) 18.2024.8B34.3A22, (16)
209 18.2024.93AA.7932, (17) 18.2024.CAD0.D9CA, (18) 18.2024.CB08.F6CC e (19)
210 18.2024.F046.D869, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
211 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
212 identificadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
213 Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por
214 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
215 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
216 oitenta e sete reais), acrescida de 16/10 (dezesseis décimos), perfazendo o total de R\$
217 1.526,20 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), com base legal prevista
218 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
219 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
220 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000198 - TIAGO PREIS**
221 **- CONTADOR - PR-065131/O - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
222 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
223 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil
224 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo
225 em 31.12.2023, das 04(quatro) empresas a seguir: F N FISIOTERAPIA LTDA - CNPJ
226 32.888.094/0001-73 e CNPJ 32.888.094/0002-54(filial), INVEST SERVIÇOS
227 ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 34.969.894/0001-44, JOSE PREIS ME - CNPJ
228 01.538.390/0001-10 e PREIS BABY & KIDS LTDA - CNPJ 44.611.337/0001-00, relacionadas
229 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, bem como na Ficha
230 Fiscalizatória do Agendamento nº 34449, em anexo, que figuram sob sua
231 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
232 e (Notificação CRCPR nº 2025/000378 - de 08.04.2025). Por unanimidade foi aprovado o
233 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: Pelo
234 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000142 - MARCOS ELISEU**
235 **HEUERT - CONTADOR - CRCRS-032430/O - PALOTINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas
236 "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,
237 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
238 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 04 (quatro) Decores: (1)
239 18.2022.C3BC.9423; (2) 18.2023.5934.24C4; (3) 18.2024.A2F8.7B4A e (4)
240 18.2025.28A5.B5B8, sem a comprovação por meio dos documentos exigidos para a
241 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, e
242 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
243 Rendimentos, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 34970). Por
244 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
245 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
246 reais), acrescido de 3/10 (três décimo), perfazendo um total de R\$ 763,10 (setecentos e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

247 sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
248 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
249 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
250 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000174 - MARCOS ANTONIO PAREDES SCANDALO**
251 **- CONTADOR - PR-024022/O - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d"
252 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
253 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
254 n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 5 (cinco) Decores aos beneficiários relacionados no
255 TERMO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE
256 RENDIMENTOS" anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
257 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado,
258 conforme discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
259 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.963) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
260 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
261 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescido de 1/10 (um décimo),
262 perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta
263 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
264 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
265 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
266 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000145 - MIRIAN CRISTIANE KREBS PATZER - CONTADOR - PR-**
267 **067728/O - PIRAQUARA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC
268 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
269 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
270 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
271 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d"
272 do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
273 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
274 n.º 1.592/2020. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas (1)
275 ELIZAMA FARIAS - TERAPIA OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 44.105.877/0001-12; (2)
276 INSTITUTO DESENVOLVAMENTE LTDA CNPJ: 49.486.797/0001-78; (3) JOSI WOSNIAK
277 PSICOPEDAGOGA LTDA CNPJ: 49.399.067/0001-30; (4) LUANA L. DA SILVA
278 DISTRIBUIDORA E MERCEARIA LTDA CNPJ: 41.490.990/0001-70; (5) M.B. PSICOLOGIA
279 LTDA CNPJ: 49.359.554/0001-79, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua
280 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.17, 2.27, 2.37,
281 3.14, 3.17, alínea "e", 4.11, alínea "f", 4.13, 5.7, alíneas "b", "f", "g", 13.14, 29.38; em
282 desacordo com a NBC PG 01, item 4, alínea "r", em desacordo com a ITG 2000 (R1), item
283 5, alínea "e"; [1] BP: [1.1] Por apresentar contas de natureza devedora no Ativo
284 Circulante, com saldo credor; [1.2] Por não evidenciar a conta "Capital Social" no
285 Patrimônio Líquido; [1.3] Por realizar Distribuição de Lucros em valor superior ao apurado
286 no período; [2] DRE: [2.1] Por não apresentar na DRE a rubrica Custo dos Serviços
287 Prestados (CSP) e o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) após as Deduções da Receita



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

288 Bruta e antes do Lucro Bruto; [2.2] Por não apresentar as despesas financeiras após a
289 linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [3.1] Por não apresentar a
290 DFC; [4] por não apresentar em Notas Explicativas informação sobre o Regime de
291 Tributação; [5] por não apresentar informação comparativa para o BP, DRE e DMPL; [6]
292 por não informar a categoria profissional de "contadora" ao final das demonstrações
293 contábeis; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade -
294 Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por
295 meio de diligências fiscalizatórias - FISC 33892 (Notificação nº 2025/000017 de
296 07/01/2025)(Fato 2) Por firmar 02 (duas) Decores (A) 18.2022.74F7.B0F5 de VALESKA
297 CAROLINA DA SILVA CRUZ e (B) 18.2024.164E.E720 de FELIPE LOPES BICINERI,
298 relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de
299 Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo, sem a comprovação,
300 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, previstos na
301 Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 1 e 9, e Notas 1 e 8, de
302 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
303 diligências fiscalizatórias - FISC 33892 (Notificação nº 2025/000017 de 07/01/2025). Por
304 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
305 MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização.
306 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
307 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
308 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
309 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
310 **2025/000155 - JHONNY CEZAR DE JESUS FALAVINHA - CONTADOR - PR-047562/O -**
311 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
312 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
313 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
314 Firmar 14 (quatorze) Decores, sob nº 18.2022.B273.370B, 18.2022.C75B.6502,
315 18.2023.4F61.AB2B, 18.2023.57CB.6F17, 18.2023.BFD8.52D3, 18.2024.5BAD.DE08,
316 18.2024.60DA.56EE, 18.2024.7060.DE87, 18.2024.9BF9.892D, 18.2024.A7B5.10CD,
317 18.2024.FEF2.CBEC, 18.2025.2571.44C3, 18.2025.839B.A3E8 e 18.2025.8E91.B24A, tendo
318 como beneficiários(as): MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE – CPF XX.538.509-XX, LUIS
319 GUSTAVO TOMASCHITZ – CPF XXX.635.209-XX, ALEXANDRE VIEIRA – CPF XXX.827.699-XX,
320 CYNTHIA FABIANE JUGLAIR PEREIRA – CPF XXX.021.009-XX, VOLMAR ANDRE ERN – CPF
321 XX.144.049-XX, KAROLINE SALLES – CPF XXX.237.049-XX, FELIX XAVIER – CPF XXX.864.859-
322 XX, LUCIANA DAS NEVES – CPF XXX.362.729-XX, RONALD FAST – CPF XXX.937.549-XX,
323 ALEXANDRE DRINKO NETO – CPF XXX.108.259-XX e ADRIANA DRINKO – CPF XXX.790.839-
324 XX, sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
325 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
326 por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Agendamento nº 34978). Por unanimidade
327 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato
328 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

329 reais), acrescida de 13/10 (treze décimos) perfazendo o total de R\$ 1.350,10 (um mil
330 trezentos e cinquenta reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
331 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
332 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
333 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000178 - JOEL WELINSKY - CONTADOR -**
334 **PR-039374/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
335 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
336 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
337 (Fato 1) Firmar 4 (quatro) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE
338 VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS"
339 anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da
340 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme
341 discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências
342 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.967) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
343 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do
344 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000169 - ERICSON MACEDO GAIO - CONTADOR -**
345 **PR-035778/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
346 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
347 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
348 (Fato 1) Firmar as 05 (cinco) DECORES (Declaração Comprobatória de Percepção de
349 Rendimentos), relacionadas no Termo de Verificação em anexo, sob os números:
350 18.2023.75A0.E2D3; 18.2023.CB78.BE46; 18.2024.17EA.7AC2; 18.2024.E431.3787 e
351 18.2024.F112.E2D5, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
352 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o
353 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o
354 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
355 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de
356 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte um reais e
357 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto lei 9295/46,
358 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
359 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
360 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000182 - ENDREI GOTTARDO - CONTADOR - PR-062807/O -**
361 **CHOPINZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01)
362 c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por
363 descumprir ordem judicial junto aos autos sob nº 0013261-73.2011.8.16.0083 da 2ª VARA
364 CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO -PROJUDI - no que tange a não elaborar a perícia contábil
365 que estava sob sua responsabilidade técnico-profissional conforme as seguintes
366 intimações judiciais constantes dos seguintes movimentos extraídos daqueles autos:
367 413.1; 414.0; 415.0; 416.0; 417.1; 420.0; 421.0; 422.1; 424.1; 428.0; 429.0 e 431.0, o que
368 identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Antonio Evangelista de
369 Souza Netto - Juiz de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2025/000574 em



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

28/01/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000176 - JULIANO KOBELLACHE - CONTADOR - PR-055856/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 25 (vinte e cinco) Decores 18.2022.FBA2.74DF; 18.2023.4820.3951; 18.2023.7750.A2C3; 18.2023.7B41.3D5D; 18.2023.8C72.B643; 18.2023.8C9F.0A08; 18.2023.9454.3CC4; 18.2023.B51A.C349; 18.2023.D313.0343; 18.2023.E12C.E412; 18.2024.0439.9FB2; 18.2024.0599.1D2F; 18.2024.11E9.7E7D; 18.2024.1388.5056; 18.2024.250D.0562; 18.2024.360D.2741; 18.2024.4CFB.4D64; 18.2024.7567.ECBF; 18.2024.817C.BCA6; 18.2024.8E1A.901D; 18.2024.B7F8.BE9D; 18.2024.C542.745F; 18.2024.C96C.D00A; 18.2024.D615.2B46; 18.2024.FCAF.C5C0, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 1 e 2 Notas 1 e 6 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000177 - CLEYSON FÁBIO DE ASSIS - CONTADOR - PR-077336/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 5 (cinco) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS" anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.966) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000158 - IRINEU IVO TRAPP - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-033578/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

411 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
412 n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar as 10 (dez), DECORES ELETRONICAS (Declaração
413 Comprobatória de Percepção de Rendimentos), sendo elas: (01) 18.2022.0634.BB42, (02)
414 18.2022.0AB8.FECF, (03) 18.2022.A6C6.8C93, (04) 18.2022.EF96.1FC0, (05)
415 18.2023.446B.7E4A, (06) 18.2023.8A7A.6961, (07) 18.2024.5E00.FD5B, (08)
416 18.2024.7F5A.3B69, (09) 18.2024.9636.BD07, (10) 18.2024.D169.EA84, sem a
417 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
418 de acordo com a natureza do rendimento declarado, identificadas no Termo de
419 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o
420 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Por unanimidade foi aprovado o
421 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
422 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 7/10
423 (sete décimos), perfazendo o total de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais, e
424 noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
425 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
426 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
427 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000194 - MARCIA APARECIDA RAMOS DE CAMPOS -**
428 **CONTADOR - PR-077071/O - LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
429 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de
430 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
431 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82
432 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
433 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8
434 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Por deixar de apresentar
435 escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2023, da empresa
436 GYM CLOTHES LTDA - CNPJ 51.038.416/0001-30, o que identificamos por meio de
437 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001626) - Fisc-e, AG 33790.(Fato 2) Por
438 elaborar as demonstrações contábeis da empresa TRANSPORTE MAGALHÃES LTDA - CNPJ
439 23.750.936/0001-35, referentes ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
440 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
441 conforme segue: 01) Ausência do comunicado formal feito ao cliente quanto a
442 obrigatoriedade de registro de livros, em desacordo ao item 19 da Resolução CFC
443 1330/2011- ITG 2000 (R1); 02) Ausência do conjunto completo de demonstrações
444 contábeis obrigatórias, em desacordo ao item 10, da NBC TG 26(R5); 03) Nas
445 demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, DRE e DFC, constatou-se ausência de
446 comparabilidade entre os exercícios 2023/2022, em desacordo aos itens 38 a 44 da NBC
447 TG 26(R5); 04) No Balanço Patrimonial algumas contas do ATIVO estão indevidamente
448 com saldo credor e no PASSIVO algumas contas estão indevidamente com saldo devedor;
449 05) Na DFC a soma algébrica das atividades operacionais, investimentos e financiamentos
450 diverge da variação das disponibilidades no início e final do exercício, em desacordo a
451 NBC TG 03 (R3), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

452 2024/001626) - Fisc-e, AG 33790. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
453 (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude
454 da sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
455 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
456 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
457 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
458 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000152 - DAVI CORREA DOS SANTOS - TÉCNICO EM**
459 **CONTABILIDADE - PR-046569/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c"
460 ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea
461 "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da
462 Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 10 (dez) Decores 18.2024.2638.8585;
463 18.2024.6C1E.B921; 18.2024.8ABE.C628; 18.2024.A5C2.4332; 18.2024.B3C7.6203;
464 18.2024.B539.CFAD; 18.2024.BC69.8C5C; 18.2024.C266.73F9; 18.2024.D2C1.9C94;
465 18.2024.F689.0397, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória
466 de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo,
467 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
468 emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 6 e 7,
469 Notas 2, 3 e 5 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos
470 por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
471 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
472 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 8/10 (oito
473 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.056,60 (um mil e cinquenta e seis reais e sessenta
474 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
475 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
476 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
477 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000193 - GUSTAVO DA APARECIDA CARNEIRO DE JESUS -**
478 **CONTADOR - PR-081912/O - CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,
479 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
480 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
481 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
482 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
483 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa JOSEF FRANS MAYER LAJES - CNPJ:
484 30.733.850/0001-60 referente ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade
485 técnica, em desacordo com a NBC 1002, itens 2.8, 4.1 e 5.2; [1] BP: [1.1] por apresentar
486 erro de estrutura ao não evidenciar o saldo das contas do Ativo e do Passivo, que
487 apresentam valores relevantes de forma individualizada; [1.2] por apresentar contas de
488 natureza credora no Passivo Circulante, com saldo devedor; [2] DRE: [2.1] Por realizar
489 alterações na DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; que estão
490 apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
491 Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências
492 fiscalizatórias - FISC 34714 (Notificação nº 2025/000468 de 29/04/2025) Por unanimidade



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

493 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1)
494 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
495 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
496 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
497 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000203 -**
498 **MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-033490/O -**
499 **CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
500 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
501 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
502 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
503 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações
504 contábeis da empresa JOHNNI A DE ANDRADE LTDA CNPJ: 09.170.794/0001-06 referente
505 ao exercício de 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC
506 1002, itens 2.12, 4.1, alínea "q" e Item 4.4; por escriturar no Balanço Patrimonial a título
507 de "Distribuição de Lucros" na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do Patrimônio
508 Líquido, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em quantia superior ao saldo
509 existente na referida rubrica o qual era de Prejuízo no valor de R\$ 8.222,05 (obtido pela
510 subtração do saldo inicial de Prejuízos Acumulados que era de R\$ 31.457,14 pelo Lucro
511 Líquido do exercício de R\$ 23.235,09), que está apontado e detalhado no Termo de
512 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da
513 Autuação, e foi identificado por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 34718
514 (Notificação nº 2025/000470 de 29/04/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
515 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
516 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
517 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
518 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
519 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000196 - CARLOS ALBERTO RIVERA**
520 **MULER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-040935/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
521 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-
522 lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
523 (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo organização contábil "INFO-CONTABIL
524 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA" inscrita no CNPJ sob o nº 57.995.737/0001-09,
525 sem registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
526 fiscalizatórias, com pesquisa no sítio da RFB, conforme comprovante anexo. (Ag. 34.678 -
527 Notificação nº 2025/000347). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
528 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
529 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
530 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
531 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
532 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000192 - VICTOR ANDRE STELLA - CONTADOR -**
533 **PR-074356/O - CASTRO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

534 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
535 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
536 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,
537 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar
538 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas (1) A FAVORITA VIDROS E
539 ESQUADRIAS CNPJ: 49.594.318/0001-37; (2) M.V. DE OLIVEIRA - MARMORARIA M4 CNPJ:
540 40.951.838/0001-85; (3) S.T. ARIOLI - EIRELI CNPJ: 43.287.209/0001-90; (4) STELLA GAS
541 LTDA CNPJ: 39.269.198/0001-49, referente ao exercício de 31/12/2023, de sua
542 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 3.2, 4.1, 5.1, alínea (d);
543 [1] BP: [1.1] por apresentar erro de estrutura ao não evidenciar o saldo das contas do
544 Ativo e do Passivo, que apresentam valores relevantes de forma individualizada; [2] DRE:
545 [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [3] por não apresentar a
546 Declaração de Conformidade com a NBC TG 1002 e a descrição do Contexto Operacional;
547 que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
548 Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de
549 diligências fiscalizatórias - FISC 34714 (Notificação nº 2025/000467 de 29/04/2025) Por
550 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO
551 JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
552 oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10
553 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27,
554 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
555 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
556 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000151 - MATEUS JAGNEZ - CONTADOR -**
557 **PR-074602/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
558 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
559 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.
560 (Fato 1) Por firmar 09 (nove) Decores 18.2022.4024.1EF3; 18.2023.04D3.6513;
561 18.2023.A06F.4ADD; 18.2024.1E90.72A6; 18.2024.5887.367B; 18.2024.A834.2378;
562 18.2024.D812.3B29; 18.2024.FB40.32FE; 18.2025.2632.595D, relacionadas no Termo de
563 Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Relatório de
564 Fundamentação da Autuação em anexo, sem a comprovação, por meio de documentos
565 exigidos para a fundamentação da sua emissão, previstos na Resolução CFC nº
566 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 2 e 16, de acordo com a natureza do
567 rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por
568 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
569 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
570 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 08/10 (oito décimos) perfazendo o total
571 de R\$ 1.056,60 (um mil cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base legal
572 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
573 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
574 anuidades vigente. E pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000188 -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

575 **JOSIANE MARTINI - CONTADOR - PR-062191/O - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR**, por
576 infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC
577 (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Resolução CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Exercer
578 atividades profissionais privativas de "acompanhar a prestação de contas de convênios",
579 "acompanhar a elaboração do demonstrativo de apuração da receita líquida e
580 demonstrativos da execução orçamentária" e "acompanhar a elaboração do balanço do
581 município" descritas no Artigo 2º e Artigo 3º, incisos XII e XIX da Resolução CFC 1.640/21
582 e ocupar cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Contábil Financeiro, em
583 órgão público, Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CNPJ: 75.425.314/0001-35,
584 estando com o registro BAIXADO o que identificamos por meio de representação da
585 divisão de registro do CRCPR sob o protocolo nº 2025/002373, conforme Relatório
586 Fundamentado. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
587 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
588 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
589 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
590 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
591 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000180 - ISABELE ZURECK DE LIMA MELLO - CONTADOR - PR-**
592 **081449/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
593 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)
594 Por não cumprir sua obrigação nos autos judiciais sob nº 0013529-36.2020.8.16.0173 da
595 2ª Vara Cível de Umuarama - Pr., conforme Mov's. 193.1; 207.0; 208.0; 209.0; 214.0;
596 215.0 e 216.0, consistente na apresentação de esclarecimentos no referido processo,
597 mesmo tendo levantado 50% dos honorários devidos", o que identificamos por meio de
598 REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. Antonio de Oliveira Menezes - Escrivão da Vara Cível
599 em tela, protocolada nesta casa sob o nº 2025/002150 em 15/04/2025. Por unanimidade,
600 com abstenção do Conselheiro Anselmo Luiz Pedrangelo por motivo declarado de foro
601 íntimo, suspeição nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do
602 (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
603 de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal
604 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
605 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
606 vigente. E pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000181 - MARIELI**
607 **APARECIDA D'AVILA GABRIEL - CONTADOR - PR-075231/O - REALEZA/PR**, por infração:
608 (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP
609 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por descumprir os prazos judiciais
610 constantes dos Mov's. 114.0, 141.0, 142.0, 143.1, 145.0, 146.0, 147.0, 148.0, 149.0 e
611 150.0, nos autos sob nº 0005351-29.2022.8.16.0044 da 1ª Vara Cível de Apucarana - Pr.,
612 embora tenha sido regularmente intimada para apresentar a perícia contábil que estava
613 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO
614 formulada pela Sra. Flávia Regina Mendes Lachi de Souza - Analista Judiciário,
615 protocolada nesta casa sob o nº 2025/002064 em 09/04/2025. (Ag. 35.079) Por



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

616 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
617 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
618 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
619 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
620 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS**
621 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin
622 Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
623 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
624 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
625 **Nº: 2025/000209 - JAIR RAMOS - CO - PR-083469/O - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder
626 pela parte técnica mantendo a empresa MAP CONTABILIDADE LTDA – CNPJ
627 59.224.786/0001-73, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO**
628 **FISC. Nº: 2025/000215 - JOSE AMILTON DE ARAUJO - TC - PR-029845/O - PONTA**
629 **GROSSA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a empresa J A DE ARAUJO
630 SERVIÇOS LTDA – CNPJ 58.717.996/0001-30, sem possuir o devido registro cadastral neste
631 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000221 - PAULO MATHEUS VILELA MACHADO - CO -**
632 **PR-079719/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a
633 Organização Contábil FITCON CONSULTORIA LTDA - CNPJ 59.381.872/0001-90, sem
634 possuir o Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
635 **2025/000232 - RODINEI KOZAKIEWICZ - CO - PR-060148/O - UNIÃO DA VITÓRIA/PR.**
636 Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração
637 de Atividades de Contabilidade, RODINEI KOZAKIEWICZ CONTABILIDADE, CNPJ
638 18.812.272/0001-51, sem registro cadastral no CRC PR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
639 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
640 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
641 senhor Vice-Presidente registrou a presença de Delegados(as) representantes do CRCPR
642 da região, de Vice-presidentes do CRCPR e demais autoridades e lideranças contábeis da
643 Região. Em ato contínuo passou a palavra aos presentes, ocasião em que os Conselheiros
644 Cesar Alberto Ponte Dura, Gisele Martins Machioski e Rodinei Bonfadini se manifestaram
645 acerca da reunião realizada e assuntos afetos à fiscalização. Ainda na palavra livre, o
646 Presidente da FECOPAR – Federação dos Contabilistas do Paraná contador Paulino José
647 de Oliveira saudou os presentes agradecendo a presença na cidade de Londrina/PR, bem
648 como, destacando a forte parceria da Fecopar com o CRCPR. Por fim, o senhor Vice-
649 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
650 encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
651 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
652 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 266ª REUNIÃO DE 28/08/2025

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**
Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

